



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/03/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 33/2014 que “***Institui como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – a área destinada situada ao Loteamento Verdes Vales II e dá outras providências***”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, definir como Zona Especial de Interesse Social, a área destinada à implantação do Loteamento Verdes Vales II, empreendimento de interesse social para famílias de baixa renda.

Fundamentação:

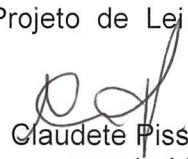
A iniciativa da lei, quanto a matéria, encontra-se atendida, já que atende ao art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 30 da Constituição Federal, que delega a competência constitucional aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal¹, confere, no inciso IX do art.10, competência ao Município para legislar sobre a matéria.

A área proposta no presente Projeto de Lei, é objeto de análise no Projeto de Lei 29/2014, que prevê a implantação de loteamento popular de interesse social, que, em sendo aprovado, cumprirá as exigências previstas no inciso V do art, 47, da Lei 11.997/2009.²

Opinião:

Assim, diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 33/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

² Art.47 (...)
(...)

V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;